

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021-MP/PA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF, E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ –
CESUPA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (**CEAF**), Órgão Auxiliar instituído pela Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2009, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**, instituição de ensino superior, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, com endereço sede sito à Av. Governador José Malcher, nº 1963, Bairro São Brás, CEP 66.060-232, neste ato representado pelo seu Reitor **SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5442D – CREA/PA, e do CPF/MF sob o nº 071.544.532-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominadas as partes convenientes de **PARTÍCIPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como aos demais normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, visando a elaboração de eventos acadêmicos e científicos, de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, abrangendo a participação de Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, alunos e professores do Centro Universitário do Estado do Pará e suplementarmente de outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais dos referidos **PARTÍCIPES**, visando ao aprimoramento dos objetivos institucionais dos conveniados.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Acordo visa, também, o aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional, dos membros e servidores do Ministério Público e o aprimoramento da execução ou prestação de seus serviços, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais.

Parágrafo segundo – Os programas, projetos ou ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em Termo Aditivo específico.

Parágrafo terceiro – As atividades relativas ao objeto do presente acordo, enumeradas no *caput* desta cláusula, serão consideradas como Atividades Complementares, definidas estas, como

tarefas didático pedagógicas para a ampliação da formação acadêmica, profissional e social do aluno, que tenha, relação direta ou indireta com o curso escolhido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

2.1. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, os PARTÍCIPES realizarão intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas.

2.2. Os PARTÍCIPES intercambiarão informações sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público e alunos e professores do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

2.3. Os PARTÍCIPES facilitarão o intercâmbio de informações sobre professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições.

2.4. O intercâmbio dar-se-á mediante consulta prévia, formalizando-se por meio de Termos Aditivos, Planos de Trabalho, Projetos ou troca de correspondências, conforme a complexidade das atividades.

2.5. Os Planos de Trabalho e projetos deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação prévia por cada PARTÍCIPE.

2.6. A execução e o monitoramento do presente acordo será realizado pela Reitoria do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA e pela Diretoria de Cursos e Eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do Ministério Público do Estado do Pará, ou por meio de representantes expressamente indicados pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem atribuições comuns dos PARTÍCIPES, no âmbito deste acordo:

- a) Promover ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios;
- b) Designar representante (s), no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPE, para atuar como agente de integração, acompanhando as atividades decorrentes do presente acordo;
- c) Promover periodicamente reuniões de trabalho voltadas ao cumprimento da finalidade do presente acordo;
- d) Levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para solução dos problemas;
- e) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo, bem como à formalização dos demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
- f) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades, de acordo com o plano ou projeto aprovado;

- g) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;
- h) Firmar plano de trabalho ou projeto para consecução de ações educacionais ou de pesquisa específica;
- i) Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumir total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O presente acordo é celebrado a título **gratuito**, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs, devendo arcar, cada um, com as despesas relativas a seus compromissos, não gerando direito a indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

6.1. Cada PARTÍCIPE deverá promover a publicidade do presente Acordo de Cooperação.

6.2. O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPEs, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em Lei.

7.2. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tinham sido previamente estabelecidos mediante instrumento próprio. As atividades já iniciadas serão desenvolvidas normalmente até o final, conforme avençado em Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de irregularidades na execução deste acordo ou não observância de suas cláusulas, qualquer um dos PARTÍCIPEs pode promover a rescisão, mediante declaração expressa, ficando o desistente obrigado a notificar a outra instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Qualquer ação promocional em função deste acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

9.2. Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELEGAÇÃO

10.1. As atribuições constantes deste acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1. Os PARTÍCIPIES acordam observar as disposições contidas na Lei nº 12.846 de 01/08/2013, declarando atuar em conformidade com os respectivos Códigos de Ética e Conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Os PARTÍCIPIES acordam estar em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), observando, em especial, os princípios e bases legais, a Política de Privacidade e demais documentos adequados à LGPD, mantendo o compromisso com a integridade, transparência, necessidade, finalidade, segurança, acesso dos titulares, confiabilidade na coleta, prevenção e gestão de riscos, prestação de contas, não discriminação no tratamento dos dados, enfim empregando tratamento e proteção de dados decorrentes do presente instrumento contratual conforme a LGPD, objetivando garantir os direitos e liberdades dos titulares de dados, nos termos da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos, definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo primeiro – O presente acordo poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um.

Parágrafo segundo – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos entre os PARTÍCIPIES por ocasião das reuniões de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes acordantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

14.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Belém (PA), 03 de setembro de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
DIRETOR-GERAL**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
REITOR**

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____